

**Admitida** na reunião da CAENE de 22 dezembro 23,

**Publique-se,**



**O Presidente da Comissão,**

*(Tiago Brandão Rodrigues)*



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 242/XV/2.ª

**ASSUNTO:** Pela Preservação das Florestas e dos Ecossistemas em Portugal

**Entrada na AR:** 6 de novembro de 2023

**N.º de assinaturas:** 18241

**1.º Peticionário:** José Manuel Correia Serra

**Comissão de Ambiente e Energia**

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República (AR) a 6 de novembro de 2023, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pela Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela (PS), em 14 de novembro de 2023, à Comissão de Ambiente e Energia, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

### 2. Objeto e motivação

Os subscritores da petição em análise alertam para a prática de cortes rasos na Serra da Lousã e de “outras praticas prejudiciais à biodiversidade e ao ambiente”, cujos instrumentos punitivos não são suficientes para evitar o prejuízo daí resultante, alertando para o facto de que serão necessárias “décadas para repor a situação existente”.

Elencam como maiores preocupações a monocultura e redução de diversidade, a diversificação e fragmentação da propriedade e a impunidade dos exploradores florestais.

Apelam, nesse sentido, à necessidade de adoção de uma nova política ecológica e florestal e ainda a que sejam implementadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Eliminação definitiva de cortes rasos em áreas protegidas, como a Rede Natura 2000, para manchas superiores a 1ha de floresta;
- Replantação das áreas cortadas de floresta nas áreas protegidas;
- Obrigatoriedade de pagamento de compensação pecuniária para reposição do coberto vegetal.
- Detenção e acusação por crime de desobediência, por parte das autoridades policiais, a violações de embargos administrativos de cortes florestais;
- Medidas de fiscalização efetiva e regular da implementação dos Planos de Gestão Florestal públicos, privados e baldios aprovados;

## II. Enquadramento parlamentar

Consultada a base de dados parlamentar verificamos que na presente sessão legislativa deu entrada na AR, a 2 de novembro de 2023, o Projeto de Resolução n.º 953/XV/2ª (PAN) - Recomenda ao Governo que proceda à proteção da Serra da Lousã e da Rede Natura 2000, tendo baixado para discussão na generalidade, a 3 de novembro de 2023, à Comissão de Ambiente e Energia.

## III. Enquadramento legal

No respeitante ao cumprimento dos requisitos formais verifica-se que os subscritores da petição estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto da petição está especificado, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Neste sentido e tendo em consideração o estatuído no artigo 17.º da LEDP, deve a Comissão competente deliberar sobre a admissão da petição e apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

Considerando que não se verificam motivos que justifiquem o seu indeferimento liminar, **propõe-se a admissão da petição.**

## IV. Proposta de tramitação

1. Propõe-se a admissão da presente petição, uma vez que se afigura estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º, 12º e 17º da LEDP;
2. Considerando que a petição foi subscrita por 18241 cidadãos, uma vez admitida a petição, será obrigatória a nomeação de Deputado relator, a realização de audição dos peticionários em Comissão, devendo ainda ser promovida a publicação integral no Diário da Assembleia da República, ao abrigo do disposto do nº5 do artigo 17º, do nº1 do artigo 21º e da alínea a) do nº1 do artigo 26º da LEDP.
3. Considerando que estamos na presença de uma petição com mais de 7500 subscritores, deverá a mesma ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º da LEDP.

4. Sugere-se ainda que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2023

A assessora da Comissão

(Cátia Duarte)